Lei nº 361 de 23 de Outubro de 1963.

Autoriza a construção de uma represa.

O Povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a construir uma represa no lugar Brejo da Onça, na fazenda denominada de São Bartolomeu.

Art. 2º - Para começo da construção deste bebedouro poderá despender a importância de cr$ 30.000,00 - Trinta mil cruzeiros -

Art. 3º - As despesas a que se referem os artigos anteriores correrão pela verba Obras Publicas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Dado na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 23 de Outubro de 1963

Helena Costa
Prefeito Municipal

Benjamin Fonseca
Secretário